SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"FUNRURAL"
MANUAL DO PARCELAMENTO - PRR
LEI Nº 13.606/2018
IN – RFB Nº 1784/2018
PORTARIA – PGFN Nº 29/2018

05 DE FEVEREIRO DE 2018

"O SENAR-AR/SP está permanentemente empenhado no aprimoramento profissional e na promoção social, destacando-se a saúde do produtor e do trabalhador rural."
FÁBIO MEIRELLES
Presidente do Sistema FAESP-SENAR-AR/SP

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2016-2020

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente

EDUARDO LUIZ BICUDO FERRARO
Vice-Presidente

TIRSO DE SALLES MEIRELLES
Vice-Presidente

RAPHAEL MELLILO
Vice-Presidente

MARCIO ANTONIO VASSOLER
Vice-Presidente

MARCOS ANTÔNIO MAZETI
Diretor 1º Secretário

ADRIANA MENEZES DA SILVA
Diretor 2º Secretário

MARIA LÚCIA FERREIRA
Diretor 3º Secretário

LUIZ SUTTI
Diretor 1º Tesoureiro

PEDRO LUIZ OLIVIERI LUCCHESI
Diretor 2º Tesoureiro

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente

DANIEL KLÜPPEL CARRARA
Representante da Administração Central

ISAAC LEITE
Presidente da FETAESP

SÉRGIO ANTONIO EXPRESSÃO
Representante do Segmento das Classes Produtoras

ADRIANA MENEZES DA SILVA
Representante do Segmento das Classes Produtoras

MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL
Superintendente

SÉRGIO PERRONE RIBEIRO
Coordenador Geral Administrativo e Técnico

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENAR
SÃO PAULO

"FUNRURAL"
MANUAL DO PARCELAMENTO - PRR
LEI Nº 13.606/2018
IN – RFB Nº 1784/2018
PORTARIA – PGFN Nº 29/2018

05 DE FEVEREIRO DE 2018

São Paulo - 2018

IDEALIZAÇÃO
Fábio de Salles Meirelles
Presidente do Sistema FAESP-SENAR-AR/SP

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
Cláudio Silveira Brisolara - FAESP
Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira - FAESP
José Horta Martins Conrado - SENAR-AR/SP

COLABORADORES TÉCNICOS
Ariovaldo Cirelo (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP
João Pedro de Deus (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP - Ribeirão Preto
Lupércio Chagas Neto - SENAR-AR/SP - Dracena
Orídio Meira Alves (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP - Araçatuba
Paulo Roberto Magarotto (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP -Marília
Robson Fred Carpino - SENAR-AR/SP - Campinas

ASSISTENTE
Cristiano Baldez de Jesus - SENAR-AR/SP

DIAGRAMAÇÃO
Felipe Prado Bifulco
Diagramador do SENAR-AR/SP

Direitos Autorais: é proibida a reprodução total ou parcial desta cartilha, e por qualquer processo, sem a expressa e prévia autorização do SENAR-AR/SP.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **7**

QUADRO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRR **9**

LEI N° 13.606/2018, IN RFB N° 1784/2018 E PORTARIA PGFN N° 29/2018 9

EXEMPLIFICAÇÃO **11**

COMO DECLARAR (GFIP /SEFIP) **12**

COMO APURAR O VALOR MENSAL ORIGINÁRIO 12

COMO CONSOLIDAR (SAL) **15**

COMO APURAR O VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO PARA EFEITO DO PARCELAMENTO 15

COMO PAGAR (DARF) **21**

COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO PARCELAMENTO 21

COMO COMPROVAR A ADESÃO (DOCUMENTOS) **27**

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS DO PARCELAMENTO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORÍA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL ATÉ ***28 DE FEVEREIRO DE 2018*** **27**

ANEXOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **28**

IN RFB N° 1784/2018 28

ANEXOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL **30**

PORTARIA PGFN Nº 29/2018 30

APRESENTAÇÃO

No esforço de esclarecer as dúvidas que vêm sendo apresentadas pela Rede de Sindicatos Rurais filiados e pelos Produtores Rurais e atender a demanda de orientações sobre o Programa de Regularização Tributária Rural – PRR gerada pela recente Lei n° 13.606/2018, Instrução Normativa RFB n° 1784/2018 e Portaria PGFN n° 29/2018, o Sistema FAESP-SENAR/SP edita o presente Manual, a fim de demonstrar como o contribuinte rural pessoa física poderá proceder para aderir ao referido programa, considerando que a Receita Federal do Brasil não disponibilizou ainda o sistema eletrônico deste parcelamento especial.

Assim, a partir de exemplo, o objetivo do Manual é demonstrar de que forma o produtor pessoa física - que tem débito constituído ou não até JULHO/2017 - deverá DECLARAR, CONSOLIDAR, PAGAR E COMPROVAR COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA para adesão ao PRR, **até 28 DE FEVEREIRO DE 2018**, nos termos das regras e condições estabelecidas pela lei e atos administrativos supramencionados.

Este Manual não tem a pretensão de esgotar todas as situações, servindo, porém, como orientação básica, razão pela qual consulta a profissional de contabilidade ou de advocacia, se for o caso, pode ser útil para o entendimento do assunto.

Esperamos que com este instrumento o produtor rural pessoa física tenha compreensão mais abrangente da sua situação relativa ao "FUNRURAL" perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permitindo assim melhor avaliação e tomada de decisão quanto à necessidade e conveniência de adesão ao PRR.

Bom trabalho!!

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES

Presidente do Sistema FAESP-SENAR-AR/SP

"PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ"

QUADRO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRR

LEI Nº 13.606/2018, IN RFB Nº 1784/2018
E PORTARIA PGFN Nº 29/2018

ITEM/DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO
Débitos vencidos inscritos ou não na Dívida Ativa da União, em discussão administrativa ou judicial	Débitos até 30 de AGOSTO DE 2017.
Prazo de adesão ao PRR	Até 28 DE FEVEREIRO DE 2018, mediante requerimentos conforme Anexos existentes na IN e Portaria mencionados. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado também ao pagamento da 1ª prestação, que deverá ser efetuado até 28 de fevereiro de 2018.
Débitos excluídos do PRR	Dos adquirentes, inclusive órgãos públicos, de produtor rural pessoa jurídica. De agroindústrias, relativos à contribuição de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212/91. De pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada, relativos às contribuições de que trata esta IN.
Inclusão dos débitos no PRR	Para os débitos ainda NÃO constituídos, o contribuinte deverá confessar, de forma irretratável e irrevogável, mediante declaração na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP dos últimos 05 (cinco) anos até julho/2017.
Liquidação dos débitos para o produtor pessoa física e adquirente-pessoa jurídica ou cooperativa	Entrada do parcelamento de 2,5% da dívida consolidada, em 02 parcelas de 1,25% iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil dos meses de fevereiro e março de 2018, sem a redução do valor correspondente aos juros de mora. A redução de 100% dos juros de mora será aplicada no cálculo final do saldo do parcelamento.
Pagamento do restante da dívida consolidada	Em 176 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril de 2018, mês seguinte ao vencimento da segunda parcela do item anterior, e equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; sendo que para o adquirente pessoa-jurídica ou cooperativa, a alíquota será de 0,3%.
Valores mínimos das parcelas no PRR	R$ 100,00 para as parcelas mensais do produtor pessoa física e de R$ 1.000,00 para o adquirente pessoa jurídica.

ITEM/DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO
Correção da prestação mensal	Acréscimo da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao de adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativo ao mês que o pagamento for efetuado.
Encerramento do prazo do parcelamento	Restando valor a pagar da dívida consolidada, este poderá ser incluído no valor da última parcela ou ser parcelado em até 60 prestações na forma prevista no art. 10 da Lei n° 10.522/2002, com a redução de 100% dos juros de mora.
Forma de Pagamento de todas parcelas	Por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e Código de Receita: 5161.
Implicações de adesão ao PRR	Confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados e sob responsabilidade do contribuinte rural ou sub-rogado. Aceitação plena irretratável pelo sujeito passivo nas condições de contribuinte rural ou sub-rogado das condições estabelecidas na IN. O dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores pessoas físicas e dos adquirentes de produto rural referentes ao art. 25 da Lei nª 8.212/91 e sendo produtor rural pessoa jurídica ao. art. 25 da Lei nª 8.870/94, vencidos após 30 de agosto de 2017, inscritos ou não na dívida ativa da União. O dever de cumprir regularmente as obrigações relativas ao FGTS.
Efeitos das decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ ou do Supremo Tribunal Federal - STF	A confissão dos débitos está sujeito às decisões ulteriores do STJ ou STF, podendo gerar efeitos quanto aos débitos confessados.
Apresentação de Garantia para adesão ao PRR	Não há exigência de garantia para o parcelamento.

EXEMPLIFICAÇÃO

Roteiro para apuração dos valores mensais originários do "FUNRURAL" do produtor rural pessoa física relativos aos débitos vencidos e não constituídos até 30 DE AGOSTO DE 2017, e que comercializou a sua produção com outras pessoas FÍSICAS ou a varejo e que NÃO tem declaração na GFIP e nem decisão judicial, nos termos da Lei n° 13.606/2018 e IN – RFB n° 1784/2018.

COMPETÊNCIA	RECEITA BRUTA MENSAL - VALOR DA GFIP (R$)	VALOR INSS 2,1% - VALOR NO SAL (R$)	VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,2% - VALOR NO SAL (R$)
07/2017	210.000,00	4.410,00	420,00
03/2017	300.000,00	6.300,00	600,00
12/2016	50.000,00	1.050,00	100,00
07/2016	80.000,00	1.680,00	160,00
08/2015	90.000,00	1.890,00	180,00
06/2015	120.000,00	2.520,00	240,00
05/2014	150.000,00	3.150,00	300,00
02/2014	180.000,00	3.780,00	360,00
12/2013	240.000,00	5.040,00	480,00
09/2013	90.000,00	1.890,00	180,00
02/2013	350.000,00	7.350,00	700,00
12/2012	140.000,00	2.940,00	280,00
TOTAL	**2.000.000,00**	**42.000,00**	**4.000,00**

LEGENDAS:
GFIP = Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SEFIP = Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SAL = Sistema de Acréscimos Legais

COMO DECLARAR (GFIP /SEFIP)

COMO APURAR O VALOR MENSAL ORIGINÁRIO

1. Para apuração mensal das contribuições em aberto deve-se utilizar as notas fiscais de vendas para produtor rural pessoa física ou a varejo emitidas nos últimos 05 anos, anteriores à competência JULHO/2017.

2. Lançar os valores das notas fiscais de forma mensal (exemplo: se são 03 NFs num mês, somar os valores das NFs) da seguinte forma:

   a) Para o produtor pessoa física, lançar a soma apurada mês a mês no **PDG-SEFIP/ GFIP – movimento de empresa – receitas – comercialização da produção – pessoa física**, usando como identificador a matrícula **CEI - Cadastro Específico do INSS** e não o CNPJ.

   A GFIP poderá ser obtida no endereço **www.rfb.gov.br – serviços para o cidadão e para a empresa**, conforme abaixo:

b) Lista de serviços - declarações e demonstrativos

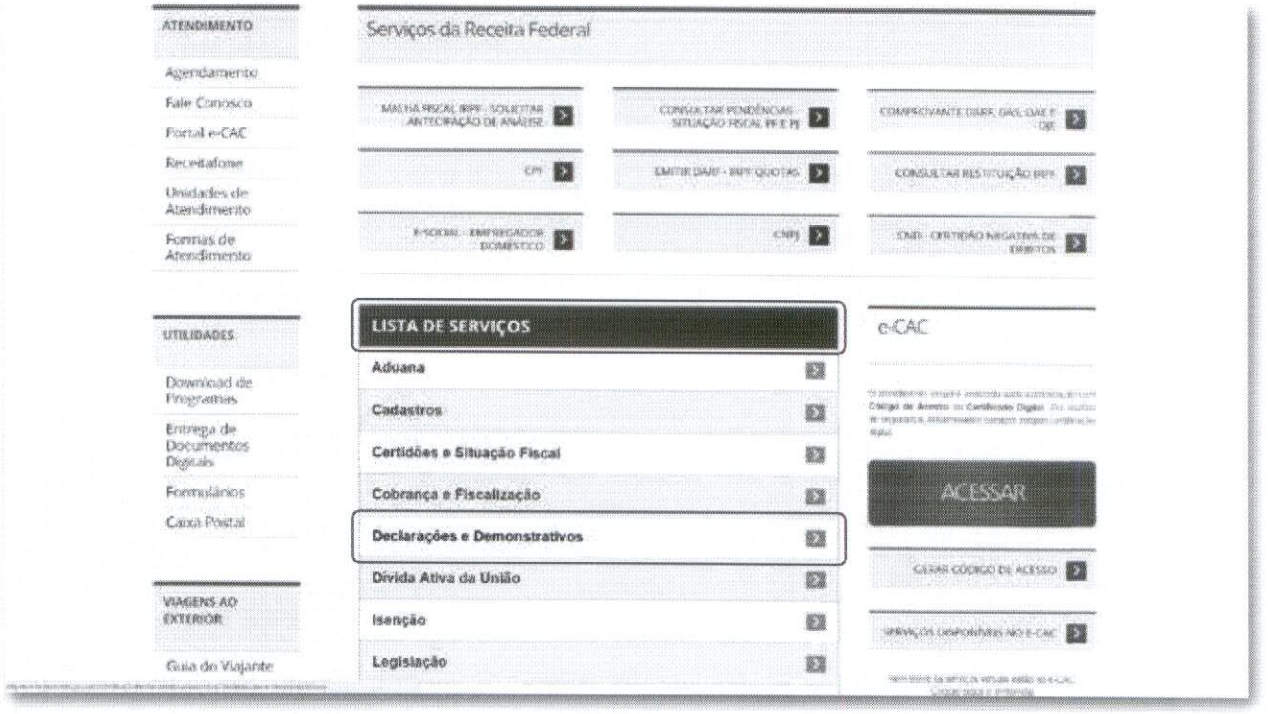

c) GFIP/SEFIP - Guia do FGTS e Informações à Previdência Social

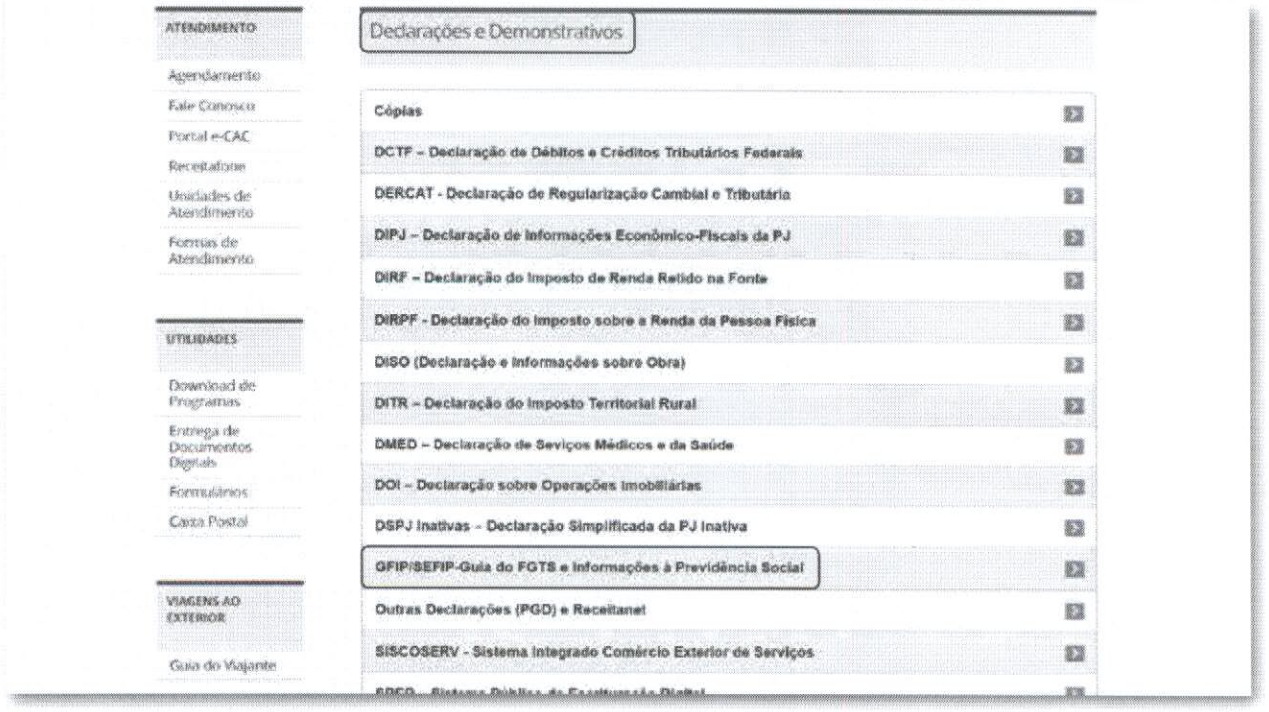

d) A matrícula CEI poderá ser obtida no endereço **www.rfb.gov.br**

e) Serviços para o cidadão e para a empresa - lista de serviços - cadastros

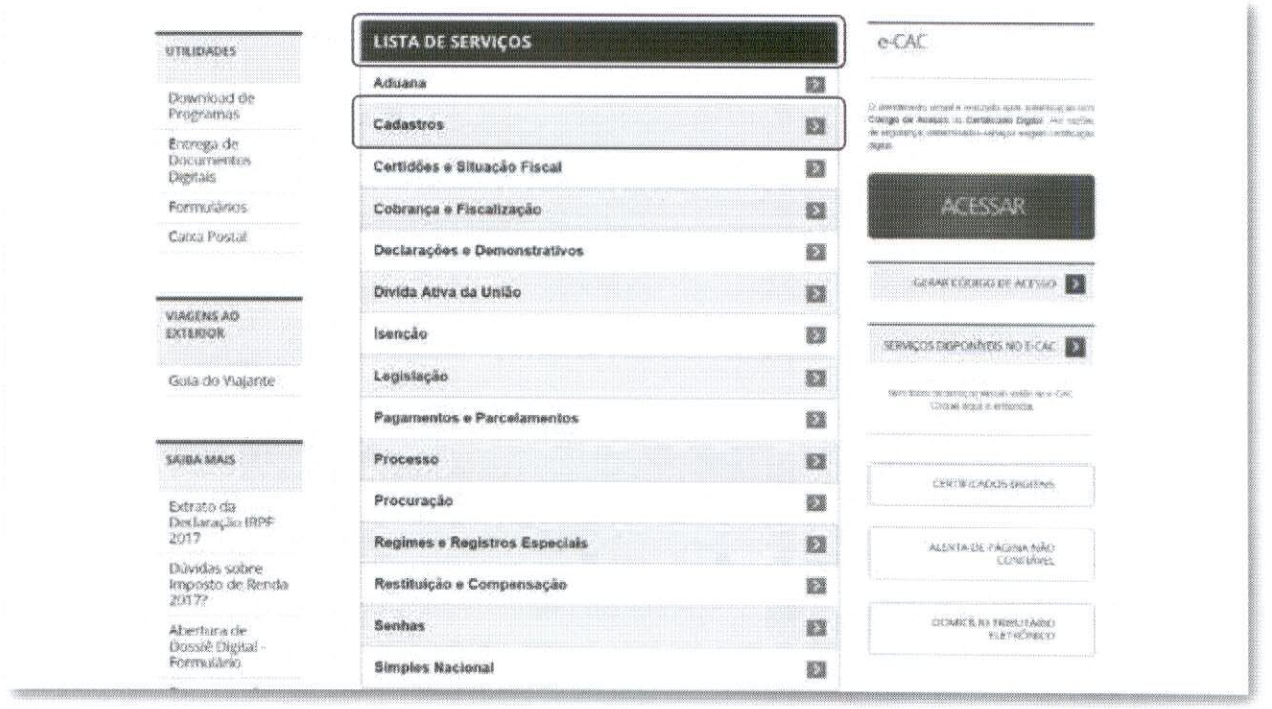

f) Cadastros – CEI – Cadastro Específico do INSS

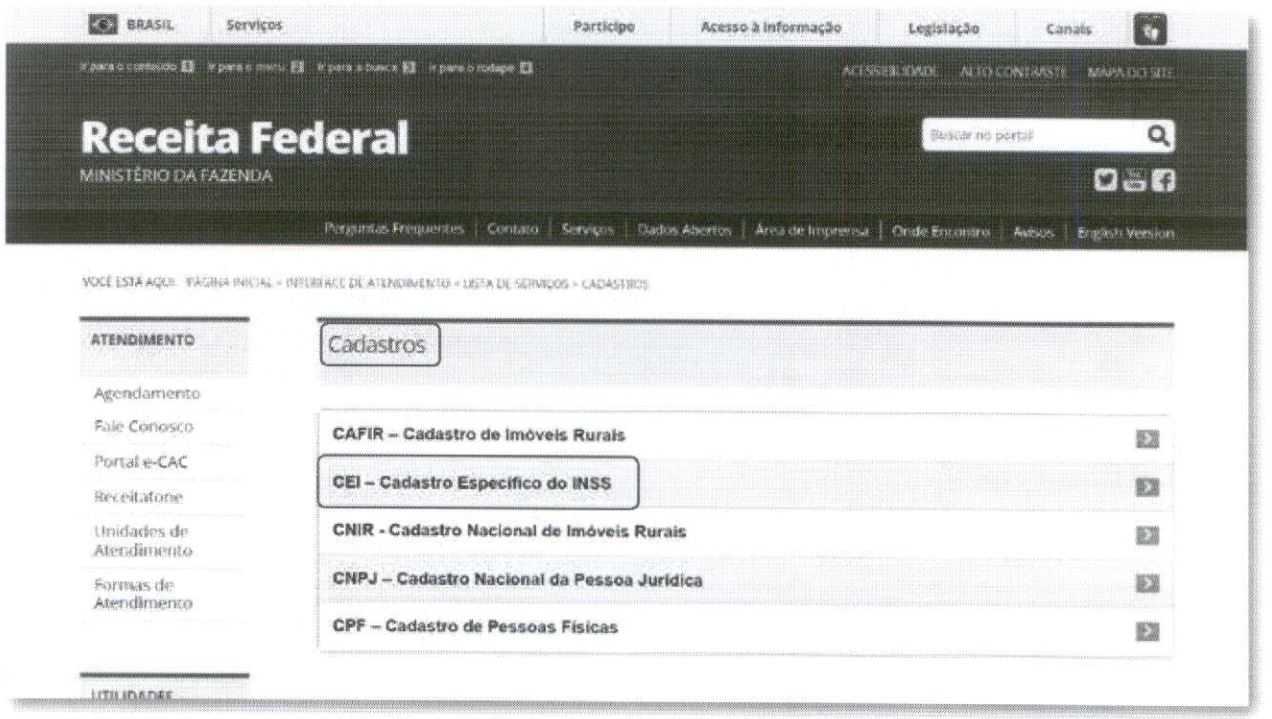

3. É importante destacar que os valores declarados na GFIP serão irretratáveis e irrevogáveis, tendo o caráter de confissão de dívida e estarão sujeitos à cobrança pela RFB, podendo ser parcelados conforme condições especiais estabelecidas pela lei e IN citadas ou pelo parcelamento convencional, que tem outras condições menos favoráveis às previstas no presente PRR.

COMO CONSOLIDAR (SAL)

COMO APURAR O VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO PARA EFEITO DO PARCELAMENTO

Atualizar os dados do produtor rural pessoa física e usar como base de cálculo os valores mensais do exemplo, lançados na GFIP, no sistema existente na página da RFB, chamado **SAL - Sistema de Acréscimos Legais**, da seguinte forma:

1. **Acessar www.rfb.gov.br**

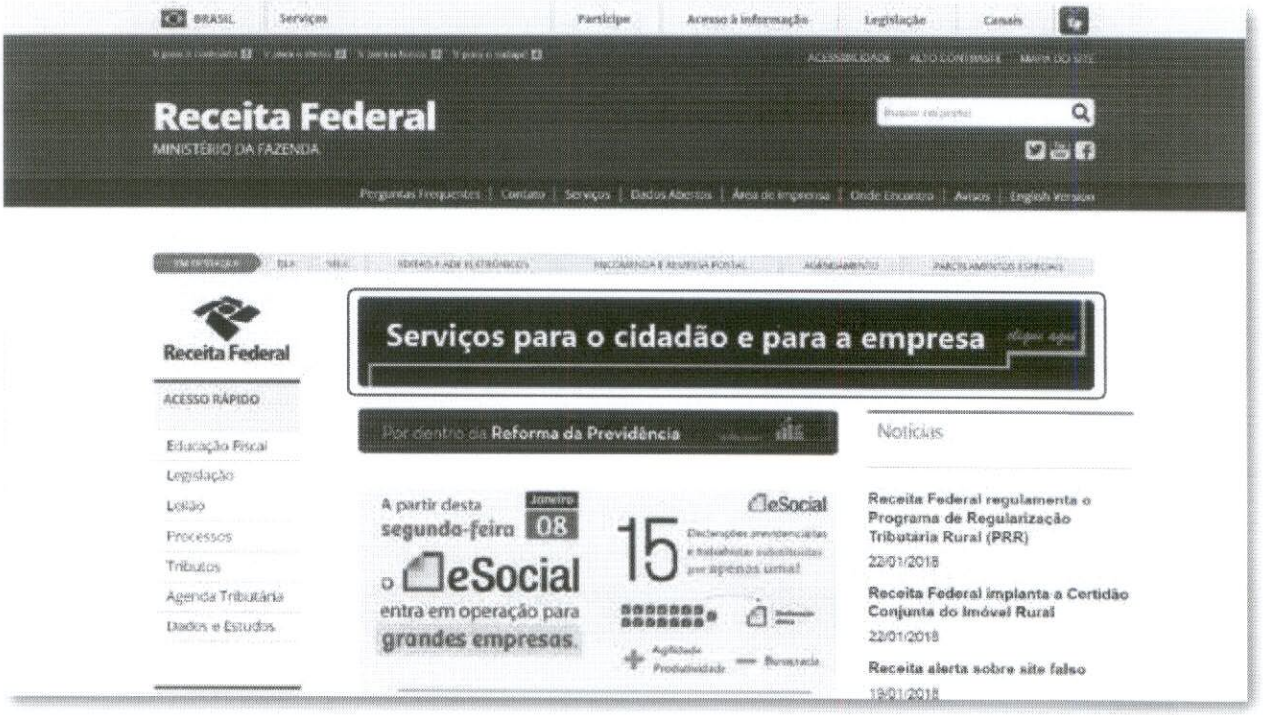

2. Lista de serviços - pagamentos e parcelamento

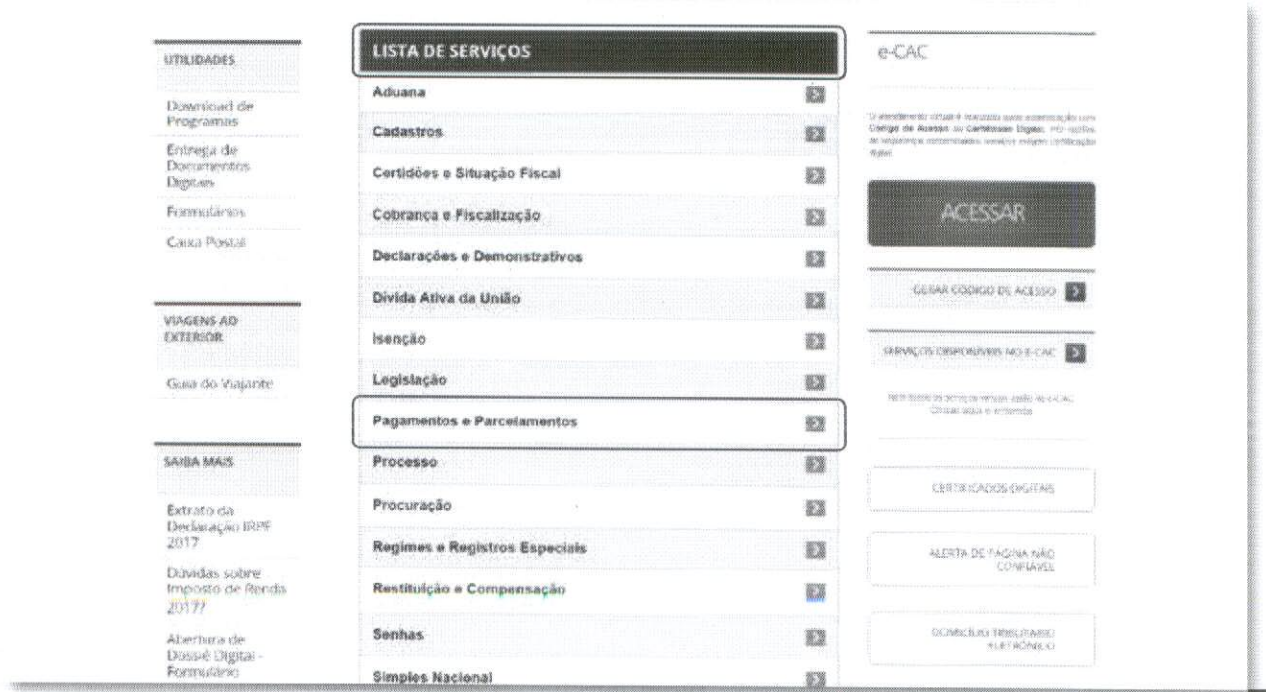

3. Pagamentos e parcelamentos – pagamento

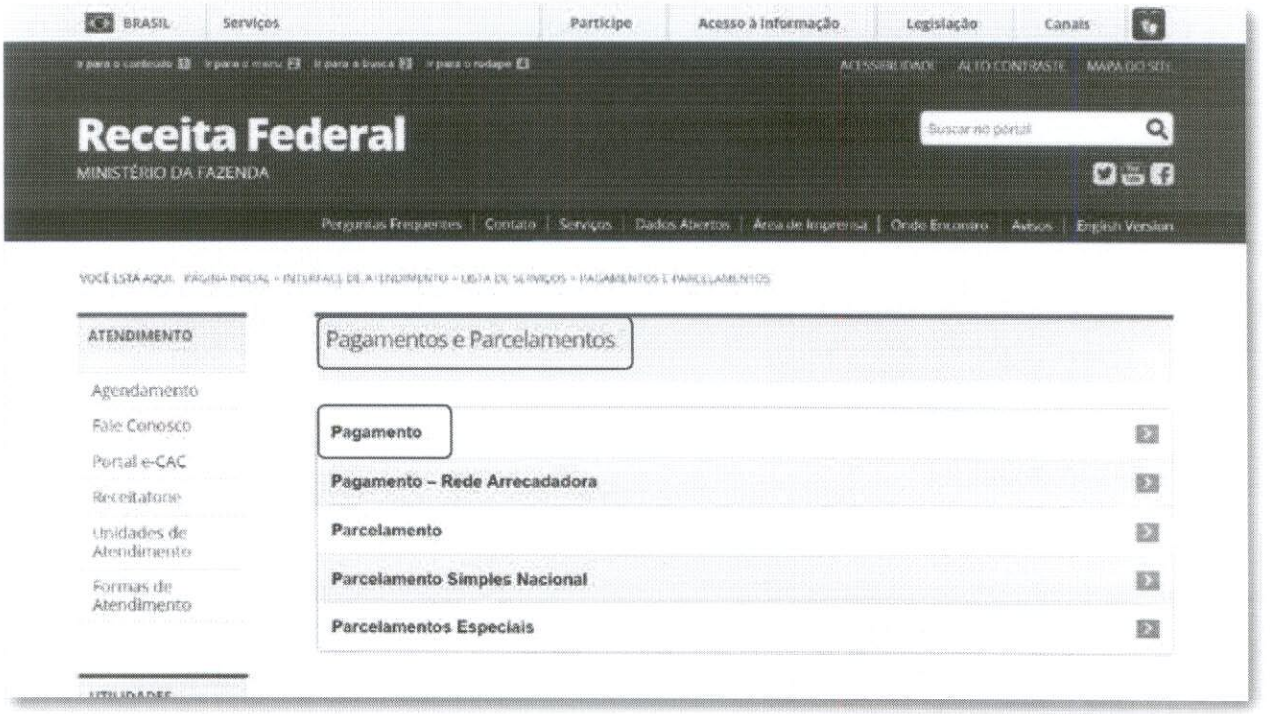

4. Pagamento – emitir GPS

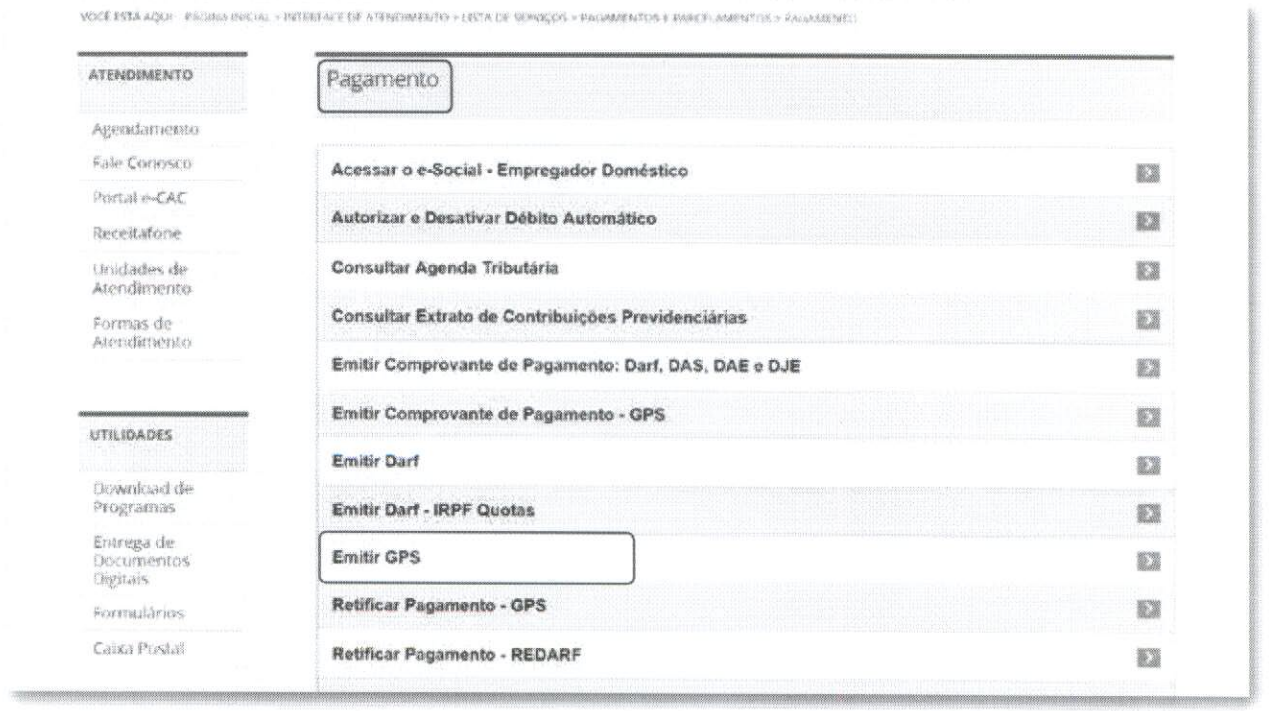

5. Emitir GPS – acesso direto

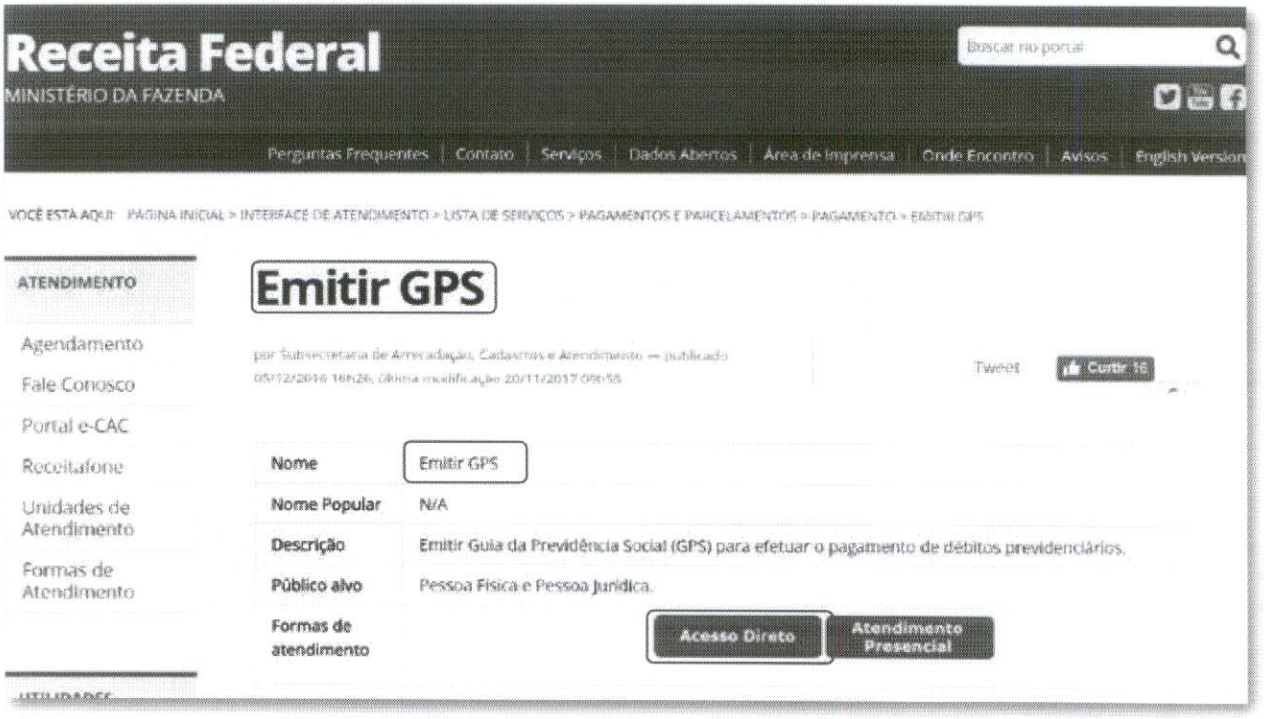

6. Acessar o SAL – Sistema de Acréscimos legais – empresas e equiparadas e órgãos públicos

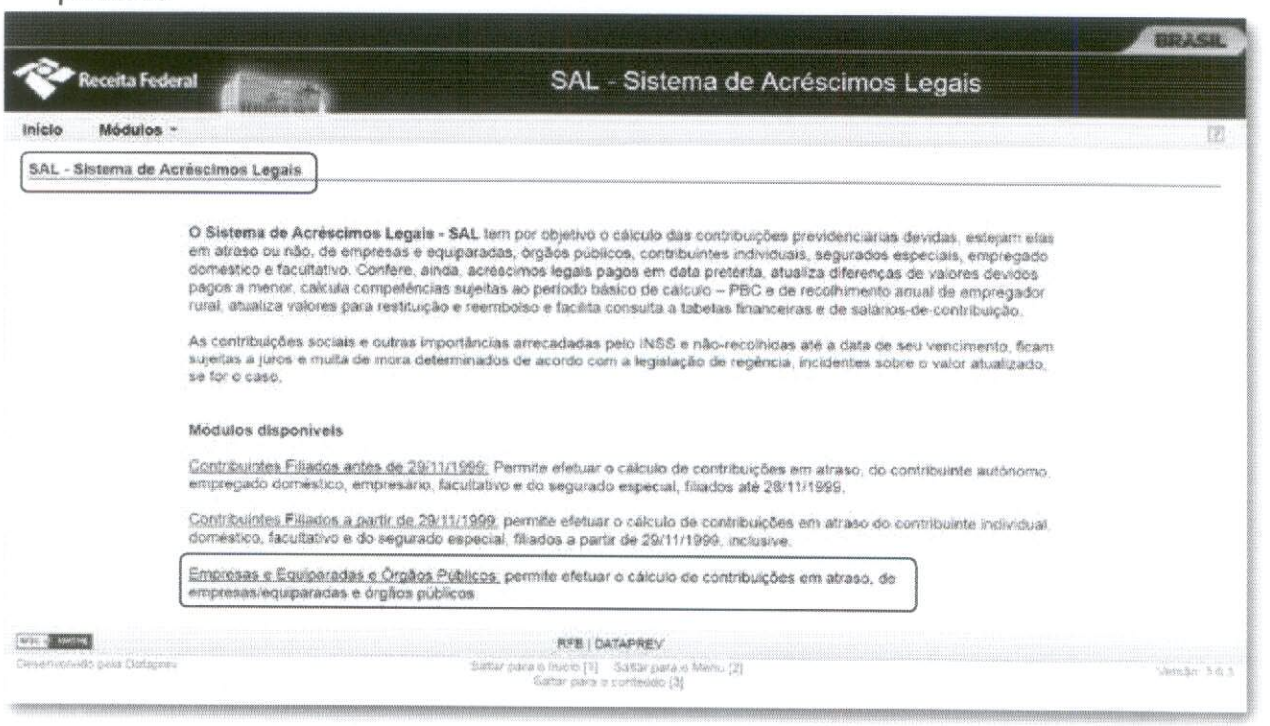

7. Preencher a categoria do contribuinte como "empresa" e tipo de documento como CEI. No campo CEI informar o número da matrícula e do código CAPTCHA e CONFIRMAR

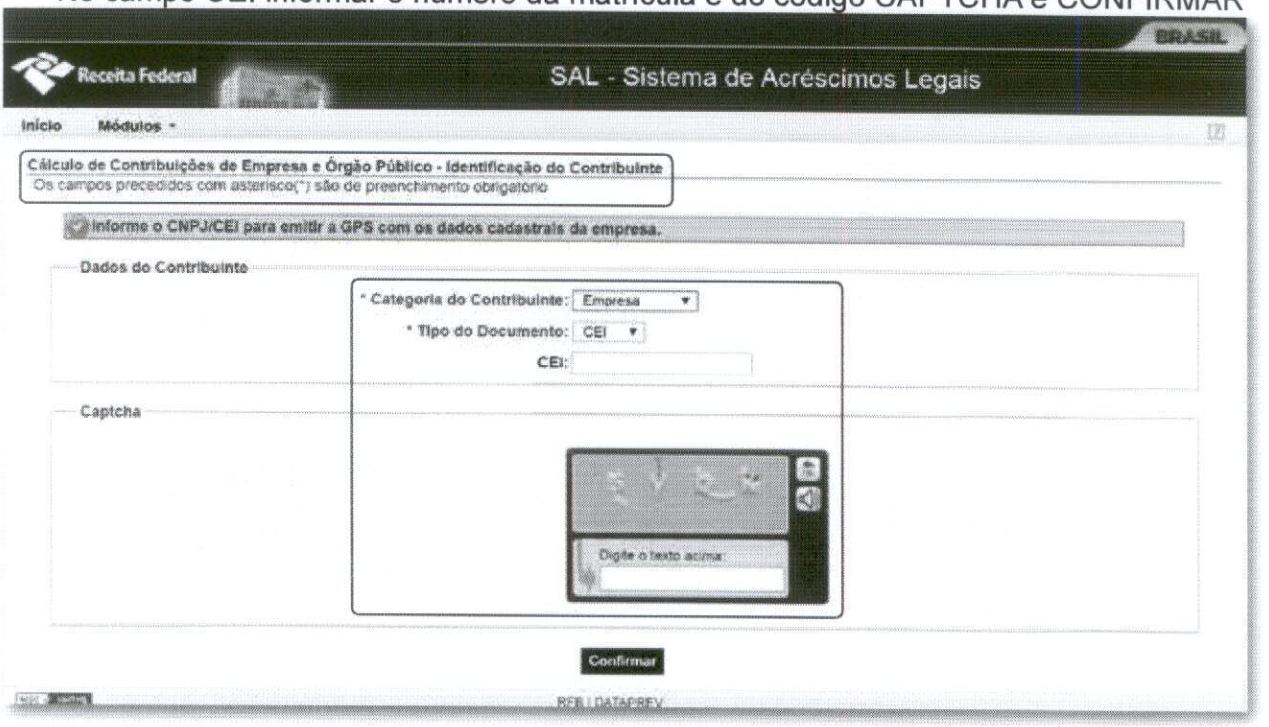

8. Confirmar os dados do contribuinte

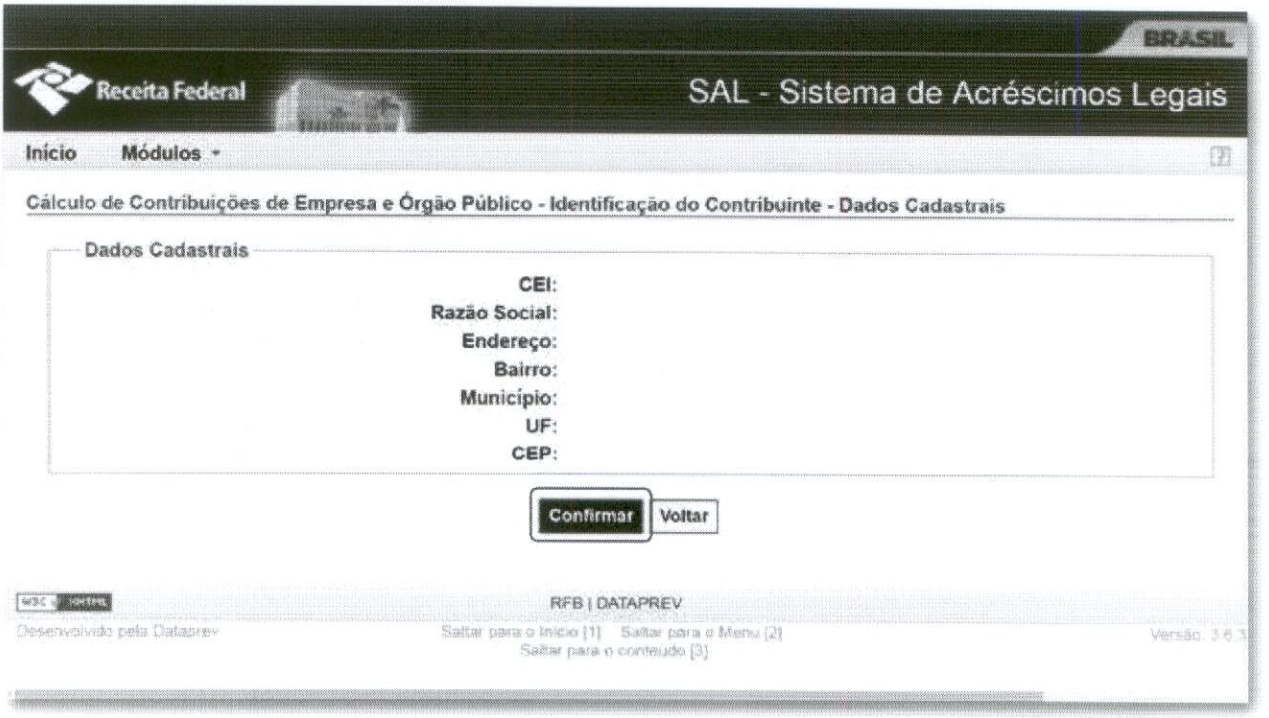

9. Preencher a tela conforme o exemplo, da seguinte forma

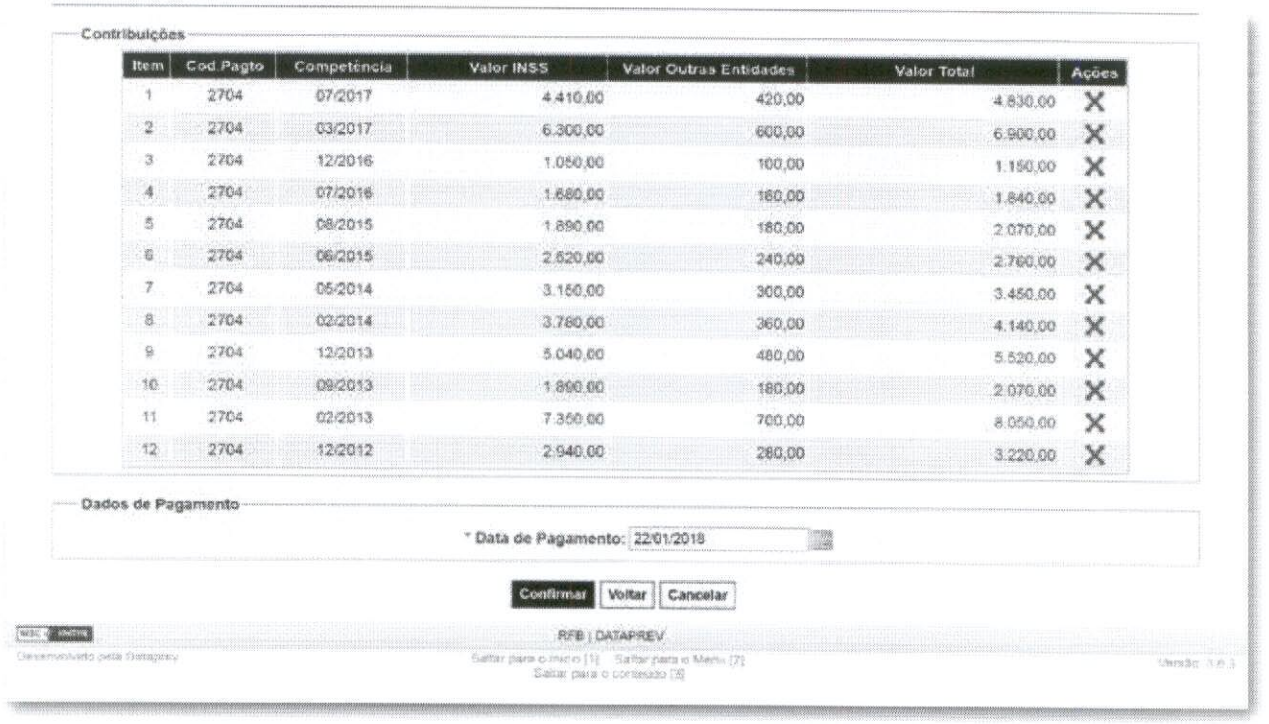
Contribuições

Item	Cod.Pagto	Competência	Valor INSS	Valor Outras Entidades	Valor Total	Ações
1	2704	07/2017	4.410,00	420,00	4.830,00	X
2	2704	03/2017	6.300,00	600,00	6.900,00	X
3	2704	12/2016	1.050,00	100,00	1.150,00	X
4	2704	07/2016	1.680,00	160,00	1.840,00	X
5	2704	08/2015	1.890,00	180,00	2.070,00	X
6	2704	06/2015	2.520,00	240,00	2.760,00	X
7	2704	05/2014	3.150,00	300,00	3.450,00	X
8	2704	02/2014	3.780,00	360,00	4.140,00	X
9	2704	12/2013	5.040,00	480,00	5.520,00	X
10	2704	09/2013	1.890,00	180,00	2.070,00	X
11	2704	02/2013	7.350,00	700,00	8.050,00	X
12	2704	12/2012	2.940,00	280,00	3.220,00	X

Dados de Pagamento

* Data de Pagamento: 22/01/2018

Confirmar | Voltar | Cancelar

RFB | DATAPREV

a) Código de Pagamento: 2704;

b) Competência: informar cada mês/ano da comercialização informada na GFIP;

c) Valor INSS: aplicar a alíquota de 2,1% sobre o valor mensal da comercialização informado na GFIP;

d) Valor Outras Entidades: aplicar a alíquota de 0,2% destinada ao SENAR sobre o valor mensal da comercialização informado na GFIP;

e) Adicionar contribuição: clicando o campo, o sistema permitirá a inclusão de nova competência, valores do INSS e de Outras Entidades;

f) Data de pagamento igual a data do cálculo;

g) Após o preenchimento, clicar no campo confirmar.

10. Totalizador dos valores dos campos código de pagamento, competência, Vl.contrib, Vl.inss, Vl.entidade, Vl.corrig, Vl.juros, Vl.multas e total. Neste exemplo, foi apurado o valor consolidado no total de R$ 70.378,41

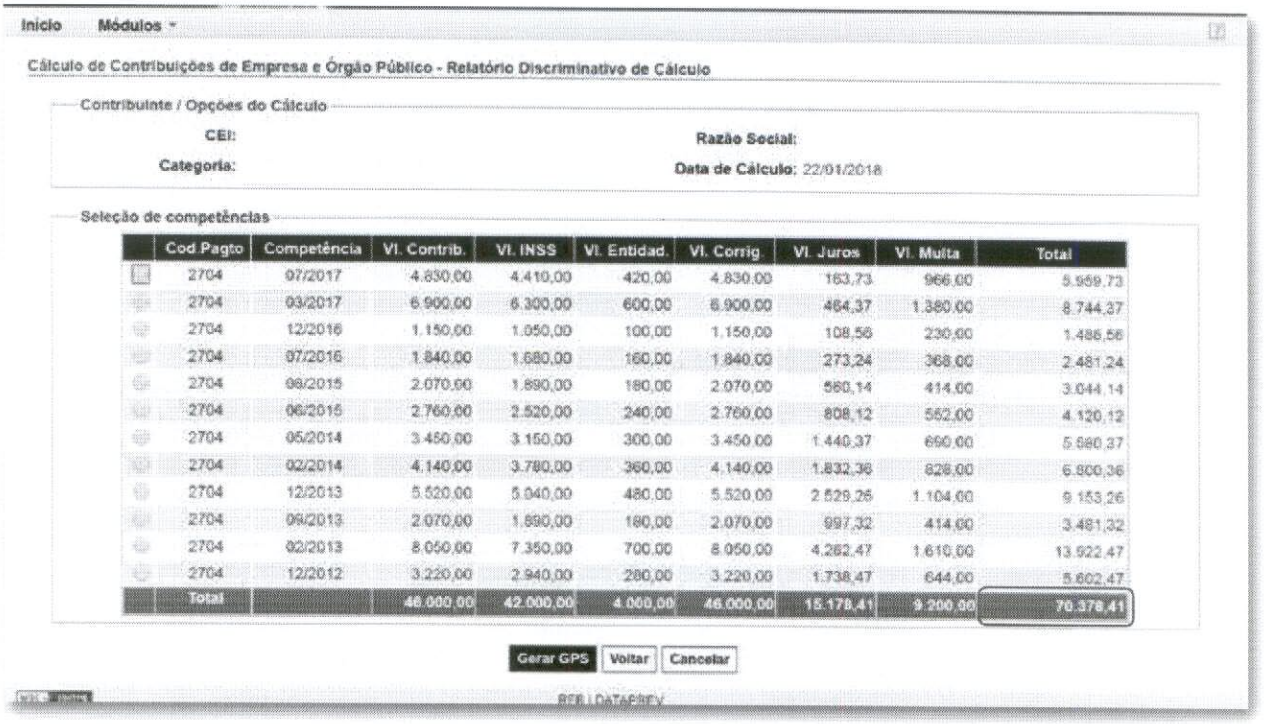

Início Módulos

Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo

Contribuinte / Opções do Cálculo

CEI: Razão Social:

Categoria: Data de Cálculo: 22/01/2018

Seleção de competências

	Cod.Pagto	Competência	Vl. Contrib.	Vl. INSS	Vl. Entidad.	Vl. Corrig.	Vl. Juros	Vl. Multa	Total
	2704	07/2017	4.830,00	4.410,00	420,00	4.830,00	163,73	966,00	5.959,73
	2704	03/2017	6.900,00	6.300,00	600,00	6.900,00	464,37	1.380,00	8.744,37
	2704	12/2016	1.150,00	1.050,00	100,00	1.150,00	108,56	230,00	1.486,56
	2704	07/2016	1.840,00	1.680,00	160,00	1.840,00	273,24	368,00	2.481,24
	2704	06/2015	2.070,00	1.890,00	180,00	2.070,00	560,14	414,00	3.044,14
	2704	06/2015	2.760,00	2.520,00	240,00	2.760,00	808,12	552,00	4.120,12
	2704	05/2014	3.450,00	3.150,00	300,00	3.450,00	1.440,37	690,00	5.580,37
	2704	02/2014	4.140,00	3.780,00	360,00	4.140,00	1.832,36	828,00	6.800,36
	2704	12/2013	5.520,00	5.040,00	480,00	5.520,00	2.529,26	1.104,00	9.153,26
	2704	06/2013	2.070,00	1.890,00	180,00	2.070,00	997,32	414,00	3.481,32
	2704	02/2013	8.050,00	7.350,00	700,00	8.050,00	4.262,47	1.610,00	13.922,47
	2704	12/2012	3.220,00	2.940,00	280,00	3.220,00	1.738,47	644,00	5.602,47
	Total		46.000,00	42.000,00	4.000,00	46.000,00	15.178,41	9.200,00	70.378,41

Gerar GPS Voltar Cancelar

Notas:

a) Como entrada do parcelamento: **2,5%** da dívida consolidada, em 02 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil dos meses **de fevereiro (1,25%) e março de 2018 (1,25%)**, sem a redução do valor correspondente aos juros de mora. A redução de 100% dos juros de mora será aplicada no cálculo final do saldo do parcelamento, e os pagamentos iniciarão a partir de abril de 2018;

b) O saldo em **176** parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela do item anterior, ou seja, a partir de abril/2018, e equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; sendo que para o adquirente pessoa jurídica, a alíquota será de 0,3%;

COMO PAGAR (DARF)

COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO PARCELAMENTO

Para aderir ao PRR, o devedor deverá efetuar o pagamento da 1ª. Parcela de 1,25% do valor total da dívida consolidada, que deverá ocorrer perante a rede bancária até o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2018. A 2ª. Parcela de 1,25% deverá ser paga no último dia útil de MARÇO/2018.

Para tanto, o devedor deverá preencher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, em 02 vias, que poderá ser obtido no endereço **www.rfb.gov.br**, conforme as telas abaixo, na qual deverão constar os seguintes dados:

1. Campo 01 - Nome/telefone: informar o nome do contribuinte e telefone. Domicílio tributário informado: informar a Delegacia da RFB a qual está jurisdicionado;
2. Campo 02 – Período de Apuração: data da adesão;
3. Campo 03 – Número do CPF ou CNPJ: mencionar o número do **CPF**;
4. Campo 04 – Código da Receita: **5161**;
5. Campo 05 – Número de Referência: **recomendamos** mencionar o número da matrícula **CEI;**
6. Campo 06 – Data de Vencimento: **30/08/2017**;
7. Campo 07 – Valor principal: calcular 1,25% do valor total da dívida consolidada, nesse exemplo, **R$ 879,73** e
8. Campo 10 – Valor Total: repetir o valor do item anterior = **R$ 879,73.**

Emitir DARF

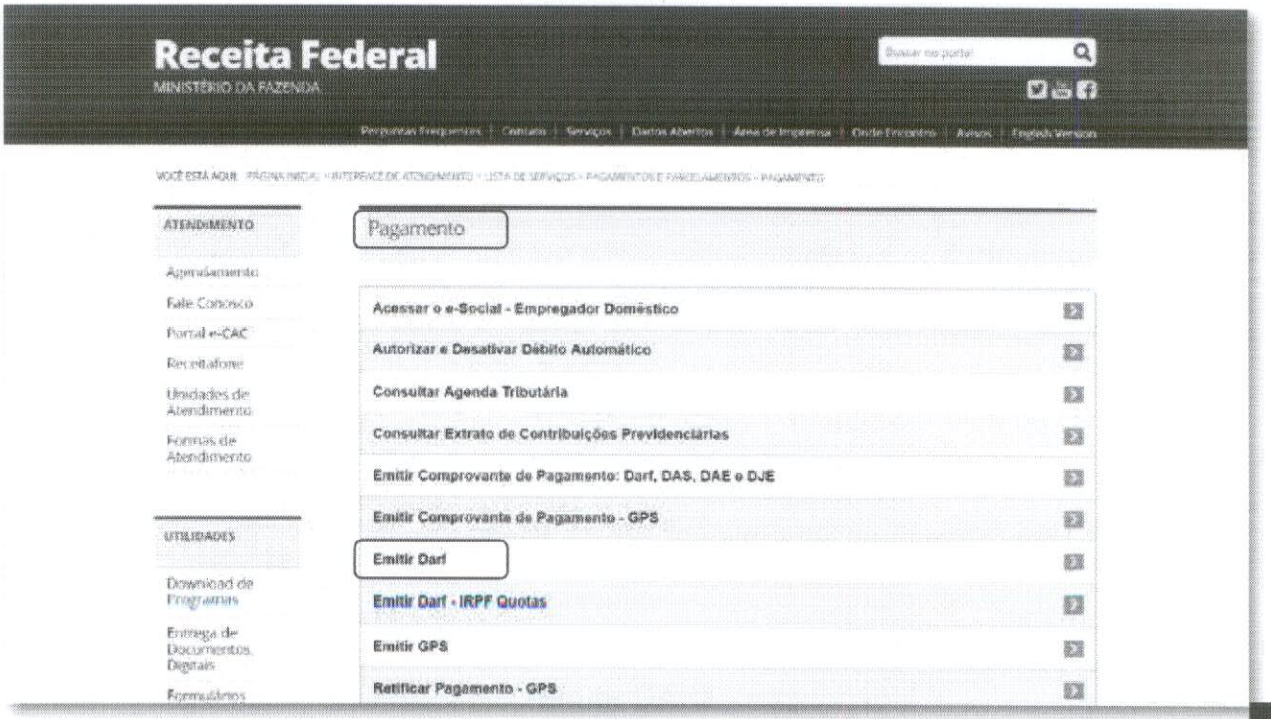

Acesso Direto

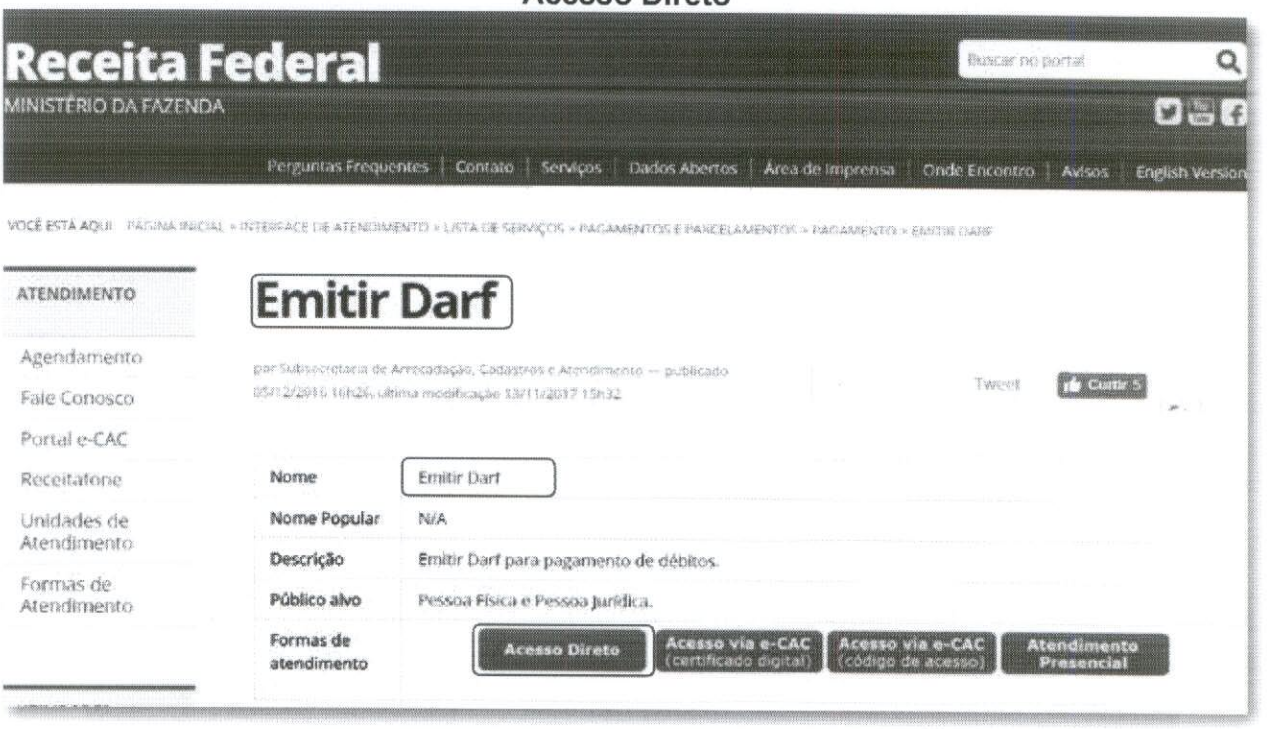

Clicar Sicalcweb – programa para cálculo e impressão do DARF on line

A. **Sicalc AA - Auto Atendimento: programa disponível para download**

- Download do Arquivo para instalação completa do Sicalc

AVISO

Não use os programas SicalcAA ou SicalcWeb para emissão de Darf referente a IRRF de empregados domésticos. Neste caso use preenchimento manual.

Atenção:

A atualização mensal do programa deverá ser efetuada com a instalação da versão completa

B. Sicalcweb - Programa para Cálculo e Impressão de Darf On Line

- Informações úteis sobre o Sicalc
- Orientações para utilização do Sicalc no caso de Auto de Infração de DCTF
- Instruções para preenchimento manual de Darf

Clicar Sicalcweb - cálculo e Emissão do DARF ON LINE de tributos e contribuições da pessoa física

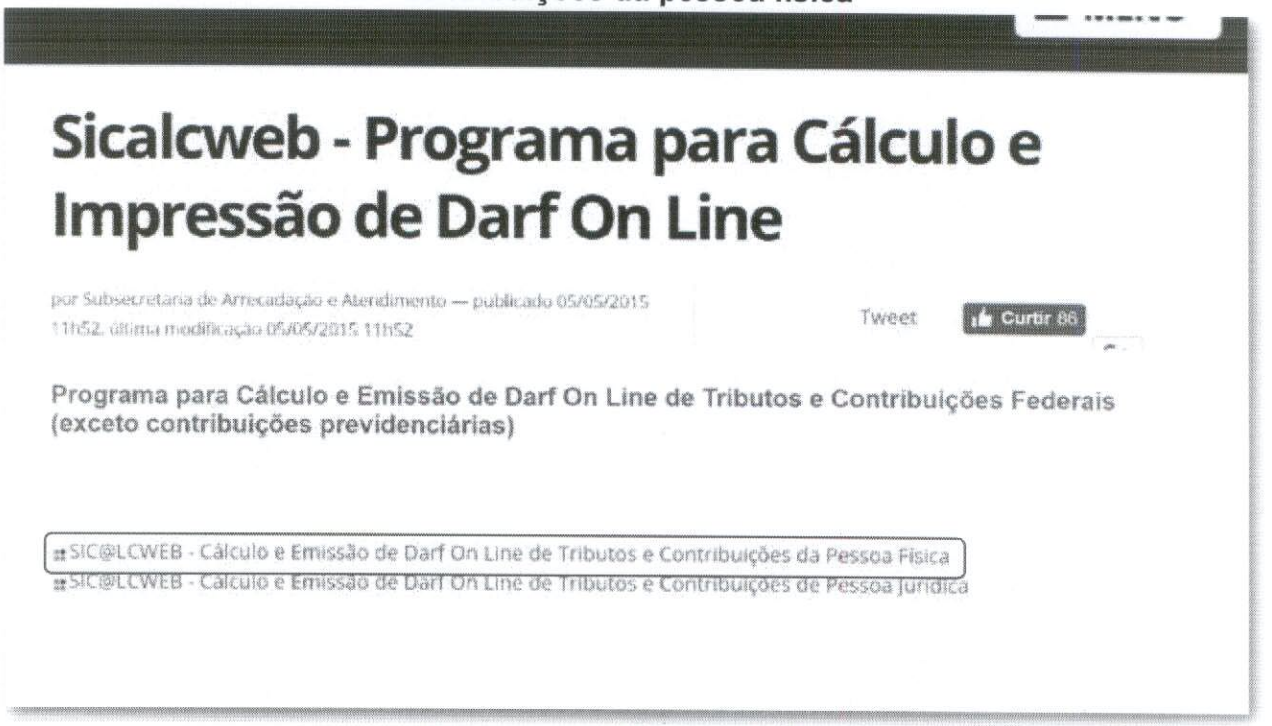

Pagamento – Pessoa Física

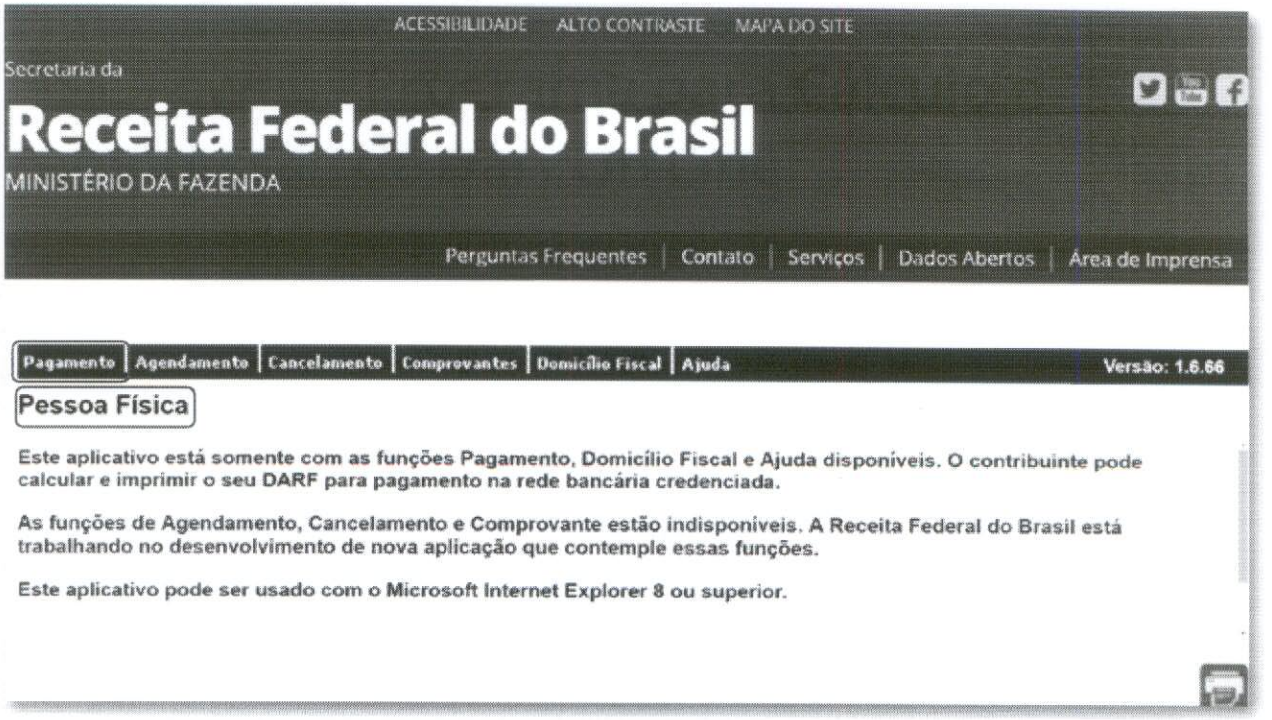

Informar Unidade da Federação e Continuar

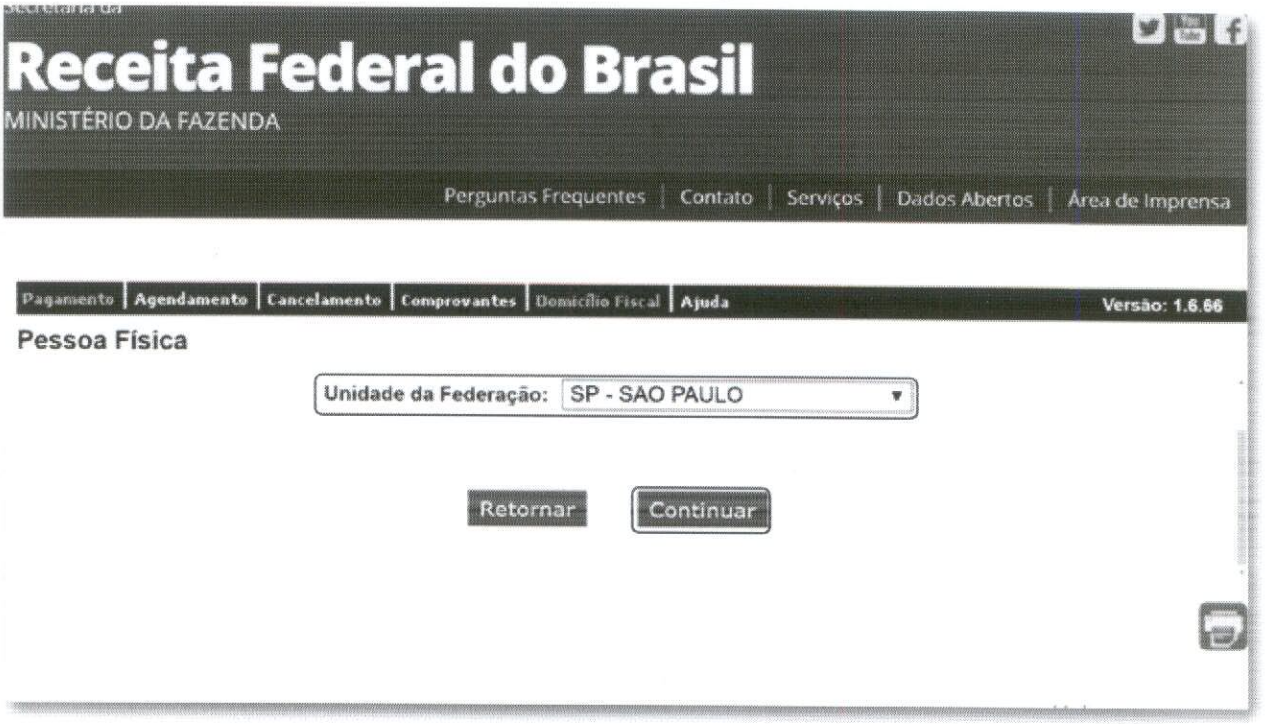

Preencher o Município, Código da Receita: 5161 e Continuar

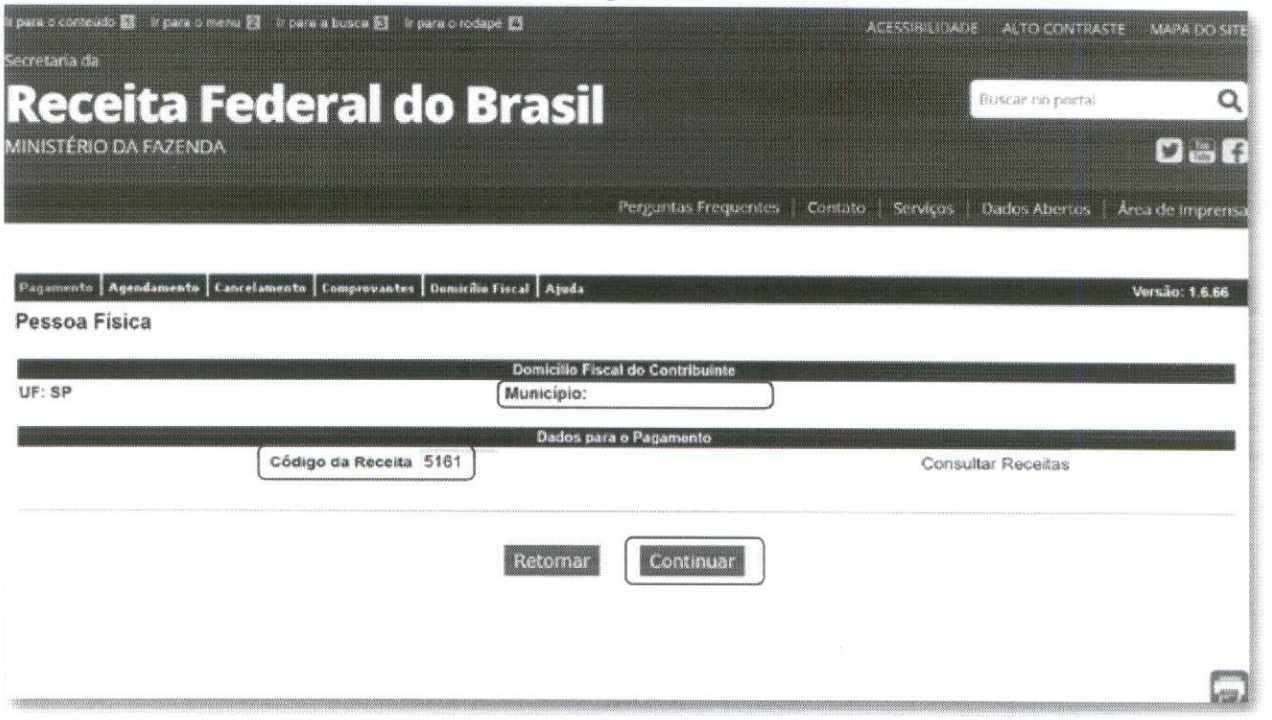

Preenchimento do DARF, conforme as informações acima, digitando os caracteres e depois continuar

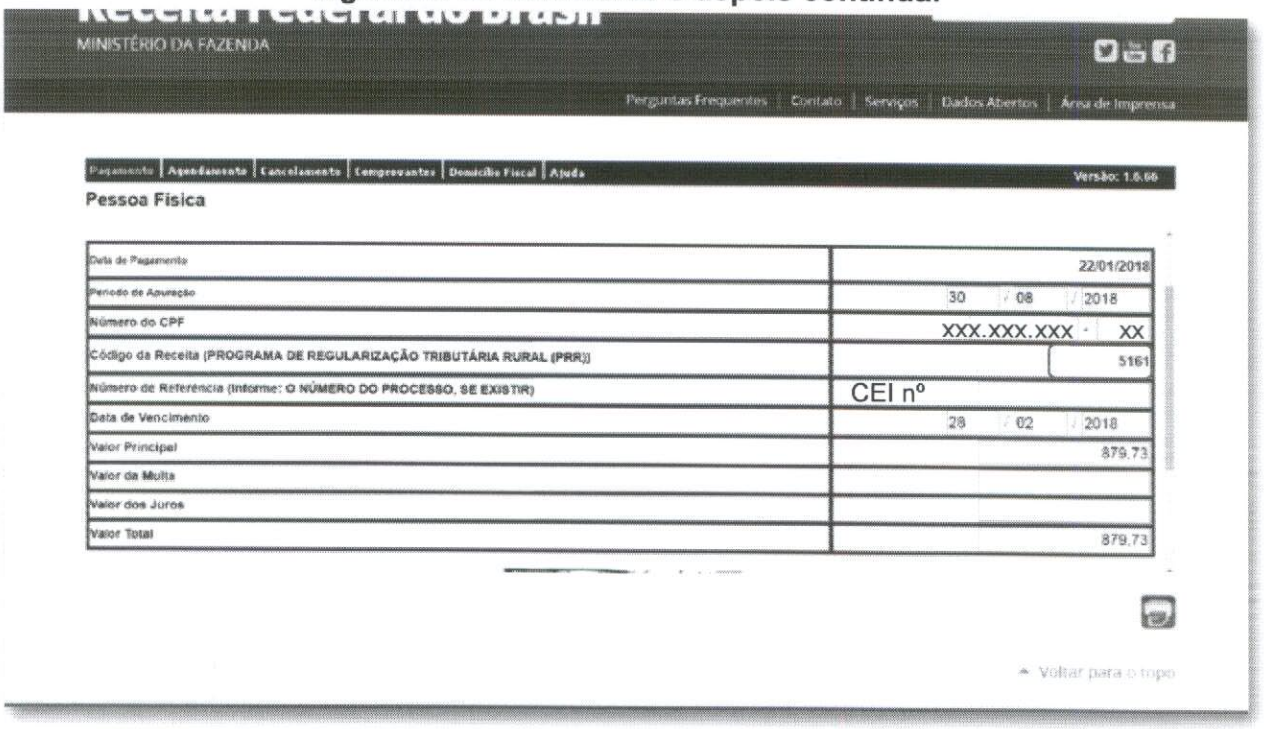

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa

Pagamento | Agendamento | Cancelamento | Comprovantes | Domicílio Fiscal | Ajuda — Versão: 1.6.66

Pessoa Física

Data de Pagamento	22/01/2018
Período de Apuração	30 / 08 / 2018
Número do CPF	XXX.XXX.XXX - XX
Código da Receita (PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR))	5161
Número de Referência (Informe: O NÚMERO DO PROCESSO, SE EXISTIR)	CEI nº
Data de Vencimento	28 / 02 / 2018
Valor Principal	879,73
Valor da Multa	
Valor dos Juros	
Valor Total	879,73

Voltar para o topo

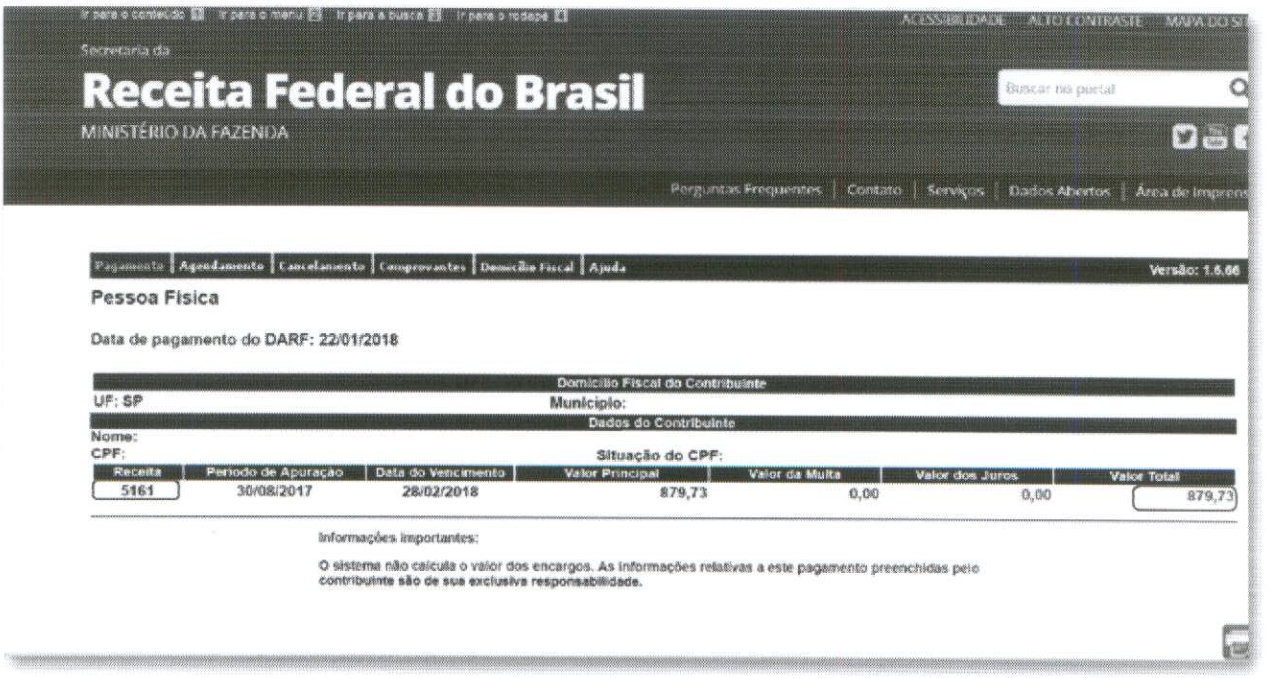

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé — ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SI

Secretaria da

Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprens

Pagamento | Agendamento | Cancelamento | Comprovantes | Domicílio Fiscal | Ajuda — Versão: 1.6.66

Pessoa Física

Data de pagamento do DARF: 22/01/2018

Domicílio Fiscal do Contribuinte	
UF: SP	Município:

Dados do Contribuinte	
Nome:	
CPF:	Situação do CPF:

Receita	Período de Apuração	Data do Vencimento	Valor Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor Total
5161	30/08/2017	28/02/2018	879,73	0,00	0,00	879,73

Informações importantes:

O sistema não calcula o valor dos encargos. As informações relativas a este pagamento preenchidas pelo contribuinte são de sua exclusiva responsabilidade.

Número de Referência: recomenda-se mencionar o número da matrícula CEI

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/08/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	XXX.XXX.XXX-XX
04	CÓDIGO DA RECEITA	5161
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	CEI nº
06	DATA DE VENCIMENTO	28/02/2018
07	VALOR PRINCIPAL	879,73
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	879,73
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE

Domicílio tributário informado: ADAMANTINA - SP
NÃO RECEBER COM RASURAS

SicalcWeb versão 1.6.66.6101 22/01/2018 15:09:28

Código de Barras

Notas:

1. Os DARFs deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.
2. Os DARFs das demais parcelas do PRR poderão ser obtidos no endereço **www.receita.fazenda.gov.br**, que automaticamente calculará a incidência de juros SELIC e
3. A partir de Abril/2018, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a **R$ 100,00 (Cem Reais).**

COMO COMPROVAR A ADESÃO (DOCUMENTOS)

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS DO PARCELAMENTO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL ATÉ *28 DE FEVEREIRO DE 2018*

1. Os Recibos de entrega das GFIPs geradas por ocasião da adesão ao PRR;
2. A planilha de apuração do valor consolidado;
3. O comprovante de pagamento do DARF referente à 1ª parcela do PRR;
4. O requerimento do PRR, conforme o Anexo 1, da IN RFB nº 1784/2018;
5. Na hipótese de processo judicial, o protocolo ou a certidão cartorária da desistência da impugnação ou do recurso interpostos, e, caso haja depósito judicial, o pedido de desistência deverá ser acrescido de autorização de que os valores depositados deverão ser convertidos em renda da União, tudo de acordo com as regras e condições da Lei, IN e Portaria supramencionadas;
6. Na hipótese de aproveitamento no PRR de saldos remanescentes de outros parcelamentos em curso e relativos ao FUNRURAL, deverá ser preenchido também o Anexo II, da IN RFB nº 1784/2018;
7. No DOU de 15 de janeiro de 2018, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN publicou a Portaria PGFN nº 29/2018, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural – PRR previsto na Lei nº 13.606/2018. Esta Portaria trata de débitos administrados pela PGFN e contém anexos, conforme modelos disponíveis nas páginas a seguir;
8. Além da referida Portaria, o devedor poderá obter informações adicionais sobre o PRR no endereço www.pgfn.gov.br - atalho **SERVIÇOS MAIS PROCURADOS**, **Perguntas e Respostas** sobre esse parcelamento especial e
9. A Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderão exigir outros documentos, **razão pela qual recomenda-se não deixar para o último dia a adesão ao parcelamento do PRR**.

ANEXOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IN RFB Nº 1784/2018

ANEXO I

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) - Lei nº 13.606, de 2018.

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Contribuinte ou sub-rogado_____

Nº de inscrição no ( )CNPJ ou ( ) CEI_____

Nome do representante legal ou procurador _____

CPF do representante legal ou procurador_____

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, após o pagamento de 2,5% (dois inteiros e conco décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, na seguinte modalidade:

1. Produtor rural pessoa física ou jurídica:

1.1 ( ) Parcelas equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

1.2 ( ) Parcelas equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN).

2. Adquirente (sub-rogado) de produção rural de pessoa física:

2.1 ( ) Parcelas equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

2.2 ( ) Parcelas equivalentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB e da PGFN).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

Débitos exigíveis, a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):

Nº DEBCAD/PROCESSO
1 -
2 -
3 -
4 -

Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no PRR. A indicação dos débitos/processos implica desistência da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo, bem como renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

Nº DEBCAD	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	

6 -	

Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no PRR (a comprovação da desistência deverá ser protocolada na unidade do domicílio tributário até 30 de março de 2018):

Nº DEBCAD/PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

_____

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador

Telefone para contato: _____

ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - Lei nº13.606, de 2018

TERMO DE DESISTÊNCIA OU MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Contribuinte ou sub-rogado_____

Nº de inscrição no ( ) CNPJ ou ( ) CEI_____

Nome do representante legal ou procurador _____

CPF do representante legal ou procurador_____

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, para fins de inclusão de débitos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, requer:

1 - A desistência, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes programas de parcelamento:

( ) Lei nº 9.964, de2000 - Refis.
( ) Lei nº 10.684, de 2003 - Paes
( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º.
( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 – art. 8º - Paex - Art. 8º.
( ) Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário - Art. 1º.
( ) Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário - Art. 3º.
( ) Lei nº 10.522 de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado. Processo nº _____
( ) Lei nº 12.865 de 2013, Lei nº 12.973 de 2014 - RFB/Previdenciário Art. 1º.
( ) Lei nº 12.865 de 2013, Lei nº 12.973 de 2014 - RFB/Previdenciário Art. 3º.
( ) Lei nº 12.996 de 2014, Lei nº 13.043 de 2014 - RFB/Previdenciário.
( ) PRT - Programa de Regularização Tributária.
( ) Pert - Programa Especial de Regularização Tributária.
( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: _____

2 - ( ) A migração do PRR na forma da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, para o parcelamento na forma da Lei nº 13.606, de 2018 (caso seja optante pelo PRR na forma da MP nº 793, de 2017).

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador

Telefone para contato: _____

ANEXOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 29/2018

Portaria PGFN nº 29, de 12 de JANEIRO de 2018

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO PERANTE A PGFN

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO: _____

CNPJ/CEI: _____

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, com base na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, REQUER a inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuição de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos até 30 de agosto de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, com o pagamento de entrada de, no mínimo, 2,5% da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em fevereiro e março de 2018, e o pagamento do restante em até 176 prestações, a partir de abril de 2018, com redução de 100% dos juros de mora, na seguinte modalidade:

1. Produtor Rural, pessoa física ou jurídica:

1.1. ( ) parcelas equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

1.2. ( ) parcelas equivalentes a 0,4% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física:

2.1 ( ) parcelas equivalentes a 0,3% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

2.2 ( ) parcelas equivalentes a 0,15% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Lei nº 13.606, de 2018, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que o presente pedido:

1 - Importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

2 - Implica o dever de o sujeito passivo apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, demonstrativo de apuração da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

_____ _____

Local e Data — Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

Portaria PGFN nº 29, de 12 de JANEIRO de 2018

ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN

CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO: _____

CNPJ/CEI: _____

O contribuinte/sub-rogado acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

( ) Sim

( ) Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 2018:

DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO

O contribuinte-sub-rogado acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 2018, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

( ) Sim

( ) Não

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO III

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES PERANTE A PGFN

CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO: _____

CNPJ/CEI: _____

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos até 30 de agosto de 2017, no parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o sujeito passivo acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. ( ) REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

2. ( ) PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

3. ( ) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1o;

4. ( ) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3o;

5. ( ) Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1o;

6. ( ) Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3o;

7. ( ) Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários;

8. ( ) Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - DEBCAD/INSCRIÇÃO nº _____;

9. ( ) PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários;

10. ( ) Pert - Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários;

11. ( ) Outro. Especificar o parcelamento:_____.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (_____) _____

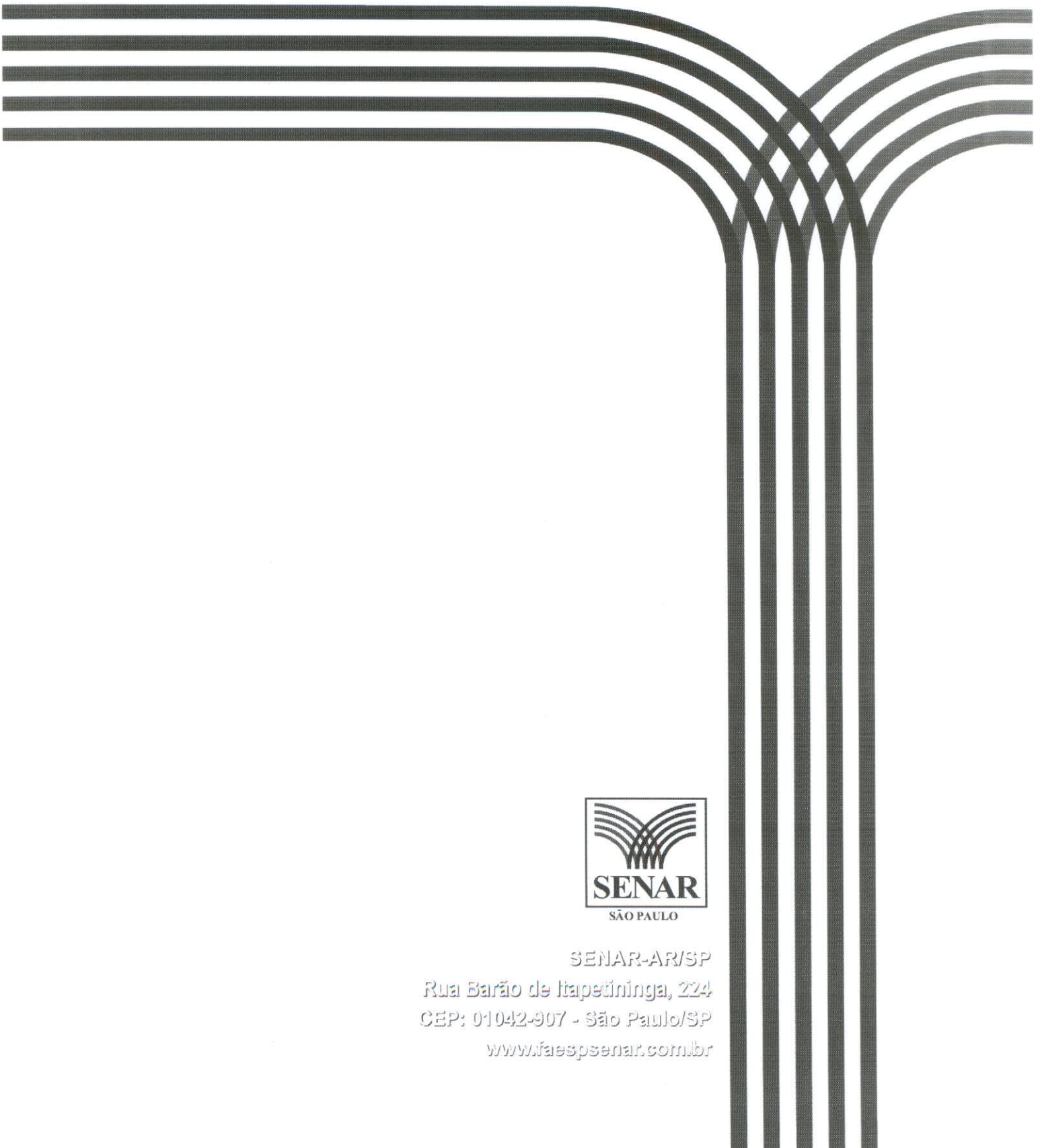

SENAR
SÃO PAULO

SENAR-AR/SP
Rua Barão de Itapetininga, 224
CEP: 01042-907 - São Paulo/SP
www.faespsenar.com.br